



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	147
Em:	13/08/26
Assinatura:	Jediane Duarte

Cria o projeto **CÂMARA VAI À ESCOLA**, no Município de Sonora MS, e dá outras providências.

CMS	MS
Fis.	01
Rub.	Jediane

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de **Sonora - MS**, o programa - **CÂMARA VAI À ESCOLA**, com o objetivo geral de promover a interação entre a **Câmara Municipal de Sonora** e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da **Câmara Municipal de Sonora**;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da **Câmara Municipal de Sonora** e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "**CÂMARA VAI A ESCOLA**" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de **Sonora-MS** que mais afetam à população;

Jediane



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

CMS	MS
Fis.	02
Rub.	1001

VI - Despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

Art. 3º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual e particular, e abrangerá o 9º ano do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

Art. 4º. O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

I – Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV – Promover anualmente uma visita realizada pelo Poder Legislativo nas escolas do município, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município, podendo inclusive contar com produção de material gráfico pertinente.

V - Receber na Câmara Municipal os alunos das escolas participantes do programa, para que conheçam a sede do Poder Legislativo Municipal, percorrendo sobre os seguintes temas:

a) história da **Câmara Municipal de Sonora**;

b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;

c) tramitação de proposições.

VI – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro de calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger, um representante nominado "delegado" para que participe da Sessão Ordinária e inclusive faça uso da palavra na Tribuna Livre por até 5 minutos;

a) A escolha do delegado será de competência dos alunos, mediante processo eleitoral direto conduzido durante a visita dos vereadores e da equipe da Câmara à instituição de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

CMS	MS
Fis.	03
Rub.	Jediane

b) Todos os alunos participantes do projeto deverão participar do processo de seleção do delegado.

c) O aluno eleito poderá exercer o direito de representar a escola, todavia, tal prerrogativa será restrita a uma única vez, vedando-se sua reeleição ou recondução ao cargo em anos subsequentes ou em outras instituições educacionais.

d) Cada estabelecimento de ensino elegerá um (1) delegado por período no qual o projeto esteja em vigor.

e) No caso de uma instituição educacional abranger um número de alunos matriculados participantes do projeto superior a 400 (quatrocentos) durante um mesmo período, será facultada a eleição de dois (2) delegados para o referido período, sendo o primeiro e o segundo colocados considerados representantes no respectivo estabelecimento de ensino durante o período em questão.

VII – Durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à Capital Federal Brasília, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer o Congresso Nacional, Palácio do Planalto e demais órgãos públicos pertinentes.

VIII – Durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à capital do Estado, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer a Assembleia Legislativa, Governadoria e demais órgãos públicos pertinentes.

IX – No encerramento do Projeto, o Poder Legislativo fará a entrega de Certificados de Participação aos alunos. O ato da entrega poderá contar com cerimônia de encerramento na Câmara Municipal, com participação dos membros dos três poderes, bem como os familiares dos alunos participantes. Fica autorizada ainda a realização de uma confraternização em local oportuno para os alunos, familiares e demais integrantes do Projeto.

a) Os delegados não poderão ser substituídos durante o processo, apenas em caso de desistência e/ou motivo de saúde que o impeça de continuar no projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

CMS	MS
Fls.	05
Sub.	Joeliane

b) No caso de haver as viagens previstas nesta Lei, caberá à Secretaria de Educação delegar um representante da referida pasta para acompanhar os alunos na viagem;

c) No caso de haver as viagens previstas nesta Lei, O Poder Legislativo poderá convocar um representante de cada escola para compor a comitiva, sendo responsável pelos alunos representantes daquele estabelecimento de ensino.

d) A visita poderá contar com o acompanhamento do Presidente da Câmara e demais vereadores que quiserem participar;

e) A Câmara Municipal destinará ainda uma equipe de servidores da casa para acompanhar os alunos nas visitas;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SONORA - MS, 13 de agosto de 2026.

Francisco Deuzimar Lima 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-2595

CMS	MS
Fls.	05
Rub.	foliame

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "CÂMARA VAI À ESCOLA", visando aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade escolar e contribuir para a formação cidadã dos estudantes.

A iniciativa busca proporcionar aos alunos o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal, o papel dos vereadores, a elaboração das leis e a importância da participação popular na vida pública.

Por meio de visitas às escolas e à Câmara, participação em Sessões Ordinárias, eleição de representantes estudantis e debates sobre os problemas do Município, o programa pretende estimular o protagonismo juvenil, a liderança, o senso de responsabilidade, o pensamento crítico e o sentimento comunitário.

O projeto possui caráter educativo, institucional e apartidário, tendo como principal objetivo fortalecer a educação cidadã e aproximar os jovens das instituições democráticas.

Dessa forma, o "CÂMARA VAI À ESCOLA" representa uma importante iniciativa para formar cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para contribuir com o desenvolvimento de Sonora-MS.

SONORA/MS, 13 de Agosto de 2026

Francisco Deuzimar Lima

1º Secretário